

DECRETO N.º 26.112, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Regina Marta Barbosa Faria, respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de outubro de 1986.

Tabela 1 - SUPLEMENTACAO - Cz\$ - LUZADOS. 20 SECRETARIA DA FAZENDA COORDENACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA...

Tabela 2 - SUPLEMENTACAO - Cz\$. 20 SECRETARIA DA FAZENDA ADMINISTRACAO DIRETA...

DECRETO N.º 26.113, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Segundo Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 96.020,00 (noventa e seis mil e vinte cruzados), nos termos do inciso II, e

II — Cz\$ 198.980,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e oitenta cruzados), nos termos do inciso III.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Regina Marta Barbosa Faria, respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de outubro de 1986.

Tabela 1 - SUPLEMENTACAO - Cz\$. 22 SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL...

Tabela 2 - SUPLEMENTACAO - Cz\$. 22 SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL...

Tabela 1 - SUPLEMENTACAO - Cz\$. 22 SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL...

Tabela 2 - SUPLEMENTACAO - Cz\$. 22 SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL...

DECRETO N.º 26.114, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, para Subscrição de Ações da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A - EEMPLASA

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 8.124.864,00 (oito milhões, cento e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Regina Marta Barbosa Faria, respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de outubro de 1986.

Tabela 1 - SUPLEMENTACAO - Cz\$. 25 SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS...

Tabela 2 - SUPLEMENTACAO - Cz\$. 25 SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS...

Tabela 2 - SUPLEMENTACAO - Cz\$. 25 SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS...

DECRETO N.º 26.115, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações

Tabela 1 - SUPLEMENTACAO - Cz\$. 16 SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS...

DECRETO N.º 26.111, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 23.757.772,00 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e dois cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Regina Marta Barbosa Faria, respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de outubro de 1986.

Tabela 1 - SUPLEMENTACAO - Cz\$. 18 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA...

Tabela 2 - SUPLEMENTACAO - Cz\$. 18 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA...

PUBLICACAO DA IMESP. LEI N.º 89. Preço do exemplar Cz\$ 26,50. Pelo Correio Cz\$ 32,35. IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP. Rua da Mooca, 1921. Fone: 291-3344 (Ramal 2461).